



JUSTIFICATIVA

No Art. 3º do Projeto de Lei nº69/2025, a redação do referido dispositivo deve conter a expressão "autorizadas" para melhor clareza e precisão da redação, passando a vigorar com a seguinte redação: "

"Art. 3º - No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que estas sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria escola, autorizadas, de forma documental, pelos pais ou responsáveis legais."

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2025.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

